

PROJETO DE LEI N.º 033/2025
=DE 08 DE MAIO DE 2025=

ASSUNTO: ^{Text} "DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NOS ANEXOS I E III-PARTE A, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 08/MAIO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 128/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 13:35
Legislativo

Jardinópolis, 08 de maio de 2025.

OFÍCIO S.E. N.º 218/2025.
PROJETO DE LEI N.º 033/2025
Mensagem n.º 034/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NOS ANEXOS I E III-PARTE A, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A presente proposta tem como objetivo modernizar e adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às demandas educacionais contemporâneas, reforçando o compromisso de Jardinópolis com uma educação de qualidade, inclusiva e alinhada a Lei Municipal nº 4291/2015 que “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015/2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS”, aos princípios da Gestão Democrática, especialmente nas metas 4, 15, 16 e 17 e prioritariamente na meta 18 especificamente da Instauração da Gestão Democrática em nosso município.

A iniciativa está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME).

O projeto propõe a reintegração e o fortalecimento das funções de gestores e Vice-gestores escolares, além da criação de departamentos específicos na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de modo a garantir maior eficiência administrativa e pedagógica.

A presente matéria, nobres Edis, deve no nosso entendimento tramitar junto com o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para o melhor ordenamento administrativo no Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, confiamos que os nobres vereadores compreenderão a relevância e a urgência desta proposta, colaborando para sua aprovação e permitindo que Jardinópolis continue avançando rumo a uma educação pública de excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 033/2025
=DE 08 DE MAIO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NOS ANEXOS I E III-PARTE A, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 033/2025, de autoria deste Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos no Anexo III, Parte “A”, da Lei nº. 1702/93, com suas posteriores alterações, nos respectivos símbolos, vencimentos e lotação, a saber:

n.º vagas	Cargos	Símbolo	Vencimentos	Lotação
14	DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL	CC1-B	R\$ 5.453,85	SEMED
12	VICE-DIRETOR ENSINO MUNICIPAL	CC-2	R\$ 4.402,46	SEMED
05	COORDENADOR	CC-5	R\$ 704,95	SEMED

Art. 2º. Fica extinto o seguinte cargo no Anexo I, Parte “A”, da Lei nº. 1702/93, com suas posteriores alterações, nos respectivos símbolos, vencimentos e lotação, a saber:

n.º vagas	Cargos	Nível	Vencimentos	Lotação
13	COORDENADOR DE ENSINO	N	R\$ 2.303,58	SEMED

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos no Anexo III, Parte “A”, da Lei nº. 1702/93, com suas posteriores alterações, nos respectivos símbolos, vencimentos e lotação, a saber:

n.º vagas	Cargos	Vencimentos	Lotação
14	GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL	Hora/aula	SEMED
10	VICE-GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL	Hora/aula	SEMED
01	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL DE PESSOAS TÍPICAS E ATÍPICAS, NEURODIVERGENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS	Hora/aula	SEMED
01	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS TÍPICAS E ATÍPICAS, NEURODIVERGENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS	Hora/aula	SEMED
01	GESTOR DO DEPARTAMENTO DE ACOLHIMENTO (PESSOAS TÍPICAS E ATÍPICAS, NEURODIVERGENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS)	Hora/aula	SEMED

- Art. 4º.** Os provimentos dos cargos em comissão criados no artigo 3º se darão entre os profissionais concursados da rede pública municipal de ensino, sendo o enquadramento dos vencimentos resultante dos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto do Magistério Municipal de Jardinópolis) e Lei Complementar n.º 02/2004 (Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis) – com suas posteriores alterações.
- Art. 5º.** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, os vencimentos dos cargos ora criados, serão por hora-aula de 50 minutos e demais vantagens de origem, através do Piso do Magistério, conforme carga horária especificada, a saber:
- I- Gestor de Escola Municipal – 270 h/a mensais.
 - II- Vice Gestor de Escola Municipal – 250 h/a mensais.
 - III- Coordenador de Articulação Interna e Funcional de Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes Portadoras de Deficiências – 230 h/a mensais.
 - IV- Coordenador de Articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social para Pessoas Típicas, Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências – 230 h/a mensais.
 - V- Gestor do Departamento de Acolhimento (Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências) – 250 h/a mensais.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal vigente, se necessário suplementadas.
- Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal